



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830, Quilombo, Ed Green Tower, Cuiabá/MT, CEP: 78043-405
Fone (65) 3612-5000 - Fax (65) 3612-5005

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000175/2014-82

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral subscritor, com fundamento no art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95, e no artigo 13 da Resolução TSE nº 20.034/97, vem ajuizar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da Comissão Provisória do **PARTIDO PROGRESSISTA – PP no Estado de Mato Grosso**, portador do CNPJ nº 01.339.285/0001-52, com sede na Travessa Alice Farias, 117, Centro Sul, CEP 78.020-505, Cuiabá/MT, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1) DOS FATOS

No primeiro semestre de 2014, o Partido Progressista – PP de Mato Grosso veiculou sua propaganda partidária no rádio, sob a forma de inserções regionais, nos dias 26, 28 e 30 de maio e 02, 04, 06, 09 e 11 de junho, totalizando 20 minutos.

Ocorre que a referida propaganda partidária deixou de cumprir a reserva legal de tempo à promoção e difusão da participação política feminina, tal

como exigido pelo inciso IV do artigo 45 da Lei nº 9.096/95.

Com efeito, conforme se observa da mídia e das gravações anexas, nenhuma das inserções veiculadas pela agremiação na Rádio Centro América FM tratou da participação feminina na política. Vejamos o teor da das inserções:

Arquivo: PP Azambuja B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora o Deputado Estadual Dr. Antonio Azambuja, secretário geral do PP.

[Dep. Est. Dr. Antonio Azambuja, Secretário Geral do PP-MT]: Convivemos hoje com dois Mato Grossos, um rico e outro pobre. Estamos trabalhando para diminuir essa diferença. Garantindo que todos os mato-grossenses possam ter: educação, saúde e segurança. Para nós do PP o progresso só existe quando ele acontece para todo mundo.

[Narrador]: Partido Progressista.

Arquivo: PP Carlos B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora Carlos Fávaro, vice-presidente do PP.

[Carlos Favaro, Vice-Presidente do PP em MT]: Todo dia a gente tem um problema diferente para resolver. E resolve. A gente se reúne, discute, ouve os outros, estuda, pesquisa e acha solução. Esse é o caminho, comprometimento com o que pode ser melhorado. Tem

como melhorar! Dá pra fazer.

[Narrador 2]: Partido Progressista.

Arquivo: PP Erai B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora Eraí Maggi, empresário liderança do PP.

[Eraí Maggi, Empresário Liderança PP]: Mato Grosso pode ser melhor. Se dá certo no campo, tem que dá certo na infra-estrutura, saúde e educação. Mas é preciso comprometimento e foco nos resultados. Nos do PP já estamos trabalhando e somos parceiros dos bons projetos para Mato Grosso.

[Narrador 2]: Partido Progressista .

Arquivo: PP Ezequiel.mp3

Veiculação:

Tempo total: 02'

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora o Deputado Estadual Ezequiel Fonseca, presidente estadual do PP.

[Dep. Est. Ezequiel Fonseca, Presidente Estadual do Partido Progressista]: Para Mato Grosso crescer por inteiro é preciso olhar para os municípios. E os governos estadual e federal, tem a responsabilidade de contribuir com recursos para as obras e ações necessárias. Porque para a política funcionar é preciso colocar você em primeiro lugar.

[Narrador 2]: Partido Progressista.

Desse modo, deve ser julgada a presente representação, em razão da violação do disposto na Lei dos Partidos Políticos.

2) DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ainda que o artigo 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95 atribua, somente aos partidos políticos, a legitimidade ativa para o ajuizamento de representação por violação das regras que regem a propaganda partidária, o fato é que tal norma deve ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 127 da Constituição Federal e no artigo 72 da Lei Complementar nº 75/93, os quais atribuem, ao Ministério Público, entre outras funções, a defesa do regime democrático, assegurando a sua participação em todas as fases do processo eleitoral.

Desse modo, não há como se deixar de reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público para as representações de que tratam o § 3º do artigo 45 da Lei nº 9.096/95, conforme, aliás, entendimento consolidado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. ART. 45 DA LEI 9.096/95. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. LEGITIMIDADE ATIVA. ARTS. 127 DA CF/88, 72 DA LC 75/93 E 82, III, DO CPC. PROVIMENTO.

1. O art. 45, § 3º, da Lei 9.096/95 deve ser interpretado em conformidade com o art. 127 da CF/88. Dessa forma, além dos partidos políticos, o MPE também possui legitimidade para ajuizar representação por infração do art. 45 da referida lei.

2. A legitimidade ativa do MPE é assegurada, ainda, em razão da garantia de sua atuação em todas as fases e graus de jurisdição do processo eleitoral e da existência de interesse público. Precedentes.

Recurso especial eleitoral provido”.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 189348, Acórdão de 25/04/2012, Relator(a) Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 106, Data 06/06/2012, Página 33. Destacou-se)

Resta devidamente evidenciada, portanto, a legitimidade ativa do *Parquet* para a presente demanda.

3) DO DIREITO

O dever de os partidos políticos reservarem um espaço da sua propaganda partidária gratuita para promover e difundir a participação política feminina encontra-se previsto no art. 45, inciso IV, da Lei n.º 9.096/95, *in verbis*:

“Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I - difundir os programas partidários;

II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (...)”
(destacou-se).

Trata-se, como se vê, de importante ação afirmativa, destinada a corrigir a desigualdade histórica verificada no ambiente político, onde a participação

das mulheres, embora os avanços verificados nos últimos tempos, ainda se encontra fragilizada.

Basta destacar, a propósito, que o direito de sufrágio somente foi conquistado pelas mulheres em 1932, por ocasião da promulgação do então Código Eleitoral, o que evidencia a desigualdade existente entre homens e mulheres na esfera política e justifica, sob o prisma histórico e jurídico, a norma de inclusão inserta no inciso IV do artigo 45 da Lei dos Partidos Políticos.

Nesse passo, importante destacar que o Ministério Público Federal, por meio das Procuradorias Regionais Eleitorais nos seus Estados, em obediência ao seu dever legal de promoção dos direitos das minorias (art. 6º, "c", da Lei Complementar nº 75/93), vem fiscalizando, com rigor, o cumprimento da disposição inserta no inciso IV do artigo 45 da Lei dos Partidos Políticos.

No presente caso, o Partido Progressista - PP de Mato Grosso realizou 04 (quatro) inserções diferentes no rádio, as quais foram veiculadas ao longo do semestre.

Ocorre que todas as propagandas veiculadas pelo PP em rádio não trataram de temas direcionados ou relacionados às mulheres, em manifesta violação ao preceito legal mencionado.

O partido, como visto, descumpriu totalmente o disposto no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096/95, devendo ser sancionado nos termos do § 2º, II, do referido artigo, com a cassação do tempo equivalente a 05 (cinco) vezes ao da inserção ilícita no semestre seguinte.

No caso concreto, considerando que o partido dispôs de 20 minutos para a veiculação de suas inserções regionais no rádio, deveria ele ter reservado 2

minutos para a promoção e difusão da participação política feminina.

Assim, como tal tempo não foi observado, deverá o partido ser sancionado com a perda de 10 minutos de sua propaganda partidária a ser veiculada no semestre seguinte ao das eleições.

4) DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

a) a citação da Comissão Provisória do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, para, querendo, apresentar defesa, e

b) a condenação do representado na sanção prevista no art. 45, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.096/95, qual seja, a cassação do direito de transmissão a que faria jus no semestre seguinte, equivalente a 5 (cinco) vezes ao tempo irregularmente utilizado, totalizando 10 (dez) minutos em relação ao tempo de inserção no rádio.

Cuiabá, 27 de junho de 2014.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral

ANEXO – DEGRAVAÇÃO

Arquivo: PP Azambuja B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora o Deputado Estadual Dr. Antonio Azambuja, secretário geral do PP.

[Dep. Est. Dr. Antonio Azambuja, Secretário Geral do PP-MT]: Convivemos hoje com dois Mato Grossos, um rico e outro pobre. Estamos trabalhando para diminuir essa diferença. Garantindo que todos os mato-grossenses possam ter: educação, saúde e segurança. Para nós do PP o progresso só existe quando ele acontece para todo mundo.

[Narrador]: Partido Progressista.

Arquivo: PP Carlos B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora Carlos Fávaro, vice-presidente do PP.

[Carlos Favaro, Vice-Presidente do PP em MT]: Todo dia a gente tem um problema diferente para resolver. E resolve. A gente se reúne, discute, ouve os outros, estuda, pesquisa e acha solução. Esse é o caminho, comprometimento com o que pode ser melhorado. Tem como melhorar! Dá pra fazer.

[Narrador 2]: Partido Progressista.

Arquivo: PP Eraí B.mp3

Veiculação:

Tempo total:

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora Eraí Maggi, empresário liderança do PP.

[Eraí Maggi, Empresário Liderança PP]: Mato Grsosso pode ser melhor. Se dá certo no campo, tem que dá certo na infra-estrutura, saúde e educação. Mas é preciso comprometimento e foco nos resultados. Nos do PP já estamos trabalhando e somos parceiros dos bons projetos para Mato Grosso.

[Narrador 2]: Partido Progressista .

Arquivo: PP Ezequiel.mp3

Veiculação:

Tempo total: 02'

Duração de cada inserção: 30"

Conteúdo:

[Narrador]: Ouça agora o Deputado Estadual Ezequiel Fonseca, presidente estadual do PP.

[Dep. Est. Ezequiel Fonseca, Presidente Estadual do Partido Progressista]: Para Mato Grosso crescer por inteiro é preciso olhar para os municípios. E os governos estadual e federal, tem a responsabilidade de contribuir com recursos para as obras e ações necessárias. Porque para a política funcionar é preciso colocar você em primeiro lugar.

[Narrador 2]: Partido Progressista.